



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.852, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 10 de Maio de 2020 o período de isolamento social e a suspensão das atividades consideradas não essenciais em todo território do município de Jacupiranga a contar da data da publicação deste Decreto, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 2º. Fica suspenso o atendimento ao público em geral no âmbito da administração pública, até o dia 10 de Maio de 2020, seguindo as disposições de atendimentos contidas nos Decretos anteriores, a partir do dia 23 de Abril de 2020, incluindo:

I - Serviços de Protocolo para requerimentos, emissão de ordens de serviço e prestação de serviços públicos;

II - As autorizações e emissões de alvará para eventos públicos ou privados, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data.

III - Análise, acompanhamento e aprovação para licenciamento de projetos arquitetônicos, urbanísticos, loteamento e parcelamento urbano e rural;

Parágrafo único: Será adotado o atendimento em regime telefônico ou eletrônico, no âmbito do Paço Municipal, conforme segue:

I - A Prefeitura de Jacupiranga disponibilizou um aplicativo no intuito de evitar aglomerações e prevenir que o Coronavírus se espalhe. O Projeto Jacupiranga sem Papel foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.842, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- a) Site: <http://www.jacupiranga.sp.gov.br> >>> link no botão "SEM PAPEL - Protocolo Digital de Documentos"
- b) Ou através do aplicativo de celular: <https://play.google.com/store/apps/details...>
- c) O aplicativo conhecido como 1DOC, é uma plataforma usada entre os servidores da prefeitura totalmente online, para agilizar a entrega e divulgação de conteúdo. Ele pode ser baixado playstore, tanto do sistema Android quanto do sistema iOS.
- d) Essa é uma alternativa para evitar a quebra da quarentena devido ao COVID-19, limitando então, os atendimentos presenciais.
- e) Portanto, assim que as pessoas baixarem o aplicativo, será possível protocolar documentos e também, fazer os requisitos de serviços, ouvidoria e atendimentos para fazer chamados, entre outros e, sem saírem de casa.

II - Comitê COVID-19: (13) 99632-4586 (Whatsapp)/3864-6400- E-mail: administracao@jacupiranga.sp.gov.br: para assuntos vinculados a iluminação pública e informações correlatas dos Departamentos Municipais.

Art. 3º. Enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, os Conselheiros Tutelares executarão seu serviço observado o que segue:

I - será adotado o atendimento em regime de "plantão ou sobreaviso", conforme escala própria, preferencialmente não presencial, cabendo ao Conselheiro Tutelar analisar a necessidade ou não do atendimento presencial, devendo privilegiar o atendimento telefônico, plataforma 1Doc e por e-mail por meio de canais divulgados à comunidade;

II - verificada a impossibilidade de atendimento não presencial, este deve ocorrer em local ventilado, não fechado, que permita manter distância de no mínimo 2 m (dois metros) entre pessoas;

III - os contatos com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos deverão ser realizados prioritariamente de forma remota, por telefone e por meios virtuais.

Art. 4º. Em nenhuma hipótese poderá haver prejuízo à promoção, defesa e controle para atendimento e efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. A coordenação de cada Conselho Tutelar deverá encaminhar diariamente relatório e estatística dos atendimentos realizados no dia anterior.

Art. 6º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, todos os prazos no âmbito dos processos da administração municipal direta ou indireta.

Paragrafo único. Não se aplica a suspensão dos prazos aos processos licitatórios.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 8º. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário nos Decretos nº 1.838, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.840, de 18 de março de 2020, Decreto nº 1.843, de 20 de Março de 2020, Decreto nº 1.844, de 23 de Março de 2020, Decreto nº 1.845 de 14 de Abril de 2020, Decreto nº 1.847, de 14 de Abril de 2020 e Decreto nº 1.848 de 16 de Abril de 2020.

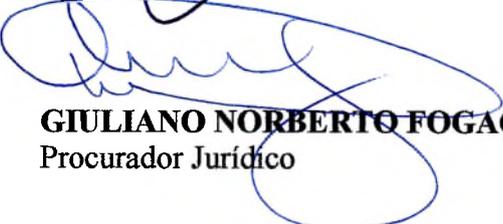
Art. 10º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 22 de Abril de 2020.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico